

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

|   |   |
|---|---|
| Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>                  | Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>                          |
| Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>              | Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>             |
| Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>               | Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>                   |
| Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>           | Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i> | Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>                        |
| Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>                | Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>         |
| Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>                   | Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>             |
| Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>                  | Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>                     |
| Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>     | Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>        | Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>                  |
| Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>               | Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>                        |
| Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>            | Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>           |
| Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>            | Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>                  |
| Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>               | Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>              |
| Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>    | Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>       |
| Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>               | Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>           |
| Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>       | Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i> |
| Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>     | Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>                       |
| Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>            |   |

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 4198/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Água Clara nos dias 31.7 e 11.8.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4199/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Água Clara no período de 31.7 a 11.8.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4200/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Água Clara a partir de 14.8.2023, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4201/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Sete Quedas a partir de 1º.8.2023, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4202/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Murilo Hamati Gonçalves para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a 1ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina a partir de 7.8.2023, até ulterior deliberação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4203/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a Promotoria de Justiça de Bela Vista a partir de 7.8.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3685/2023-PGJ, de 6.7.2023, que designou o Promotor de Justiça Murilo Hamati Gonçalves.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4204/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul a partir de 14.8.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2880/2023-PGJ, de 6.6.2023, que designou a Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4205/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Sonora a partir de 14.8.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3687/2023-PGJ, de 6.7.2023, que designou o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4206/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Sonora a partir de 14.8.2023, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 6260/2022-PGJ, de 12.12.2022, que designou o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4220/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 14.8.2023, a Portaria nº 4109/2023-PGJ, de 26.7.2023, que designou o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques para coadjuvar a Promotoria de Justiça de Sonora.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0050/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte, que oficia perante a 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2023.00005662-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0051/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Lia Paim Lima, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000676-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 12 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0052/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005177-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 17 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0053/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005177-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0054/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillhante-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005594-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0055/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005788-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0056/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que oficia perante a 2ª Promotoria de da comarca de Rio Brilhante-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005789-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0057/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005824-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0058/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005825-7, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 18 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0059/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar à Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes, que oficia perante a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00003116-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 20 de julho de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0060/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de São Gabriel do Oeste-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2023.00000736-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 01 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0061/2023/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2023.00005019-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 04 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° 4289/2023-PGJ, DE 4.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Paulo Henrique Sanches, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Fátima do Sul, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 2 a 4.8.2023, em razão de afastamento do servidor Daniel Célio Fernandes Costa Matos, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4290/2023-PGJ, DE 4.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Estefani Almeida de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Camapuã, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Bandeirantes, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 31.8 a 19.9.2023, em razão de afastamento do servidor Willian Natan Vanderlei Passarini, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° 4291/2023-PGJ, DE 4.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Larissa Almada Feitosa Borges, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado 4, Gaeco 4, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 5ª Promotoria de Justiça de Dourados, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 31.7 a 10.8.2023, em razão de afastamento da servidora Isabela Stefanos Pacheco, Assessora Jurídica.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-936/2023/PGJ, DE 7.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-965/2022-PGJ, de 9.8.2022, que concedeu férias ao servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 4 a 13.12.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.12.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-937/2023/PGJ, DE 7.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Thaiza Barbosa Marques, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.10.2023 e de 15 a 24.2.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.12.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## CONSELHO SUPERIOR

**PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 14 HORAS, PRESENCIAL OU POR TELECONFERÊNCIA.**

### **6. Expedientes:**

#### **6.1. Expedientes encaminhados para ciência:**

##### **1. Corregedoria-Geral do Ministério Público:**

- **Ofício nº 0521/2023/CGMP/MS, de 14.7.2023.** (*Protocolo Unificado nº 02.2023.00085942-1*).

##### **2. Coordenadoria das Procuradorias de Interesses Difusos e Coletivos:**

- **Ofício nº 09/2023/CPJDC, de 04.7.2023.** A Procuradora de Justiça e Coordenadora das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos em substituição legal, Sara Francisco Silva, em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 8º, da Resolução nº 002/2012 – CPJ, de 03.05.2012, encaminha cópia da Ata nº 003/2023, referente à reunião da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, realizada em 05 de junho de 2023. (*Protocolo Unificado nº 02.2023.00080864-3*).

#### **6.2. Expediente encaminhado para apreciação:**

##### **1. 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:**

**Ofício nº 0288/2023/03PJ/SDN, de 5.7.2023.** (*Protocolo Unificado nº 02.2023.00081526-6*)

### **7. Ordem do dia:**

#### **7.1. Matéria Administrativa:**

##### **7.1.1. Remoções:**

##### **1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00007935-2**

Expediente: Aviso nº 66/2023/CSMP, 18.7.2023, publicado no DOMPMS nº 2.938, em 19/7/2023.

Assunto: Remoção pelo critério de antiguidade para a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo, entrância especial.

**Inscrito:** Promotor de Justiça André Luiz de Godoy Marques.

##### **2. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00008345-6**

Aviso nº 76/2023/CSMP, 1º.8.2023, publicado no DOMPMS nº 2.9487, em 2.8.2023.

Assunto: Pedido de remoção por permuta formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Henrique Camargo Iunes, titular da 46ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, e pela Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, titular da 47ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande.

##### **3. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00008467-7**

Assunto: Propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul a regulamentação da Avaliação Psicotécnica para o XXIX Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.



## DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 17 DE JULHO DE 2023.

**1.3. Comunicação de Acordo de Não Persecução Cível firmado em Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, celebrado na fase judicial, submetido à homologação do respectivo juízo, para fins de registro, conforme artigo 6º, § 5º da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31.5.2021:**

### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000604-5 – SIGILOSO**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

**Advogado: Maurício Nogueira Rasslan – OAB/MS nº 6.921.**

**Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela não aprovação do Acordo de Não Persecução Cível e pela baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências que entender pertinentes ao caso, em atenção aos pontos suscitados nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.*

## **2. Ordem do dia:**

### **2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

#### **2.1.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000104-3**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nelcira de Lima Crespo, Nilson Brongnoli, William Flores de Lima e Edith Vieira de Lima

Assunto: Investigar a regularidade jurídico-ambiental de propriedade rural relativamente à instituição de área de reserva legal e conservação das áreas de preservação permanente, bem como possível desmatamento de 2,06 ha, sendo 1,27 de área integrante do Bioma Mata Atlântica, em Ponta Porã

**Advogado: Rodrigo Otano Simões, OAB/MS nº 7.993.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO EM ÁREA INTEGRANTE DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NA “FAZENDA ALEGRIA”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005232-0, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas ajustadas. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001654-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Raimundo Aguiar Ribeiro Júnior - Fazenda Ibicuí

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Ibicuí de propriedade de Raimundo Aguiar Ribeiro Júnior e Outra, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NA FAZENDA IBICUÍ, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas, haja vista que as áreas de preservação permanente e reserva legal da Fazenda Ibicuí encontram-se preservadas, tendo o requerido



apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA contendo cronograma para conclusão do cercamento da área, em cumprimento à recomendação da Polícia Militar Ambiental. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000775-6

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Empresa Concessionária Águas Guariroba S.A.

Assunto: Apurar a adequação ambiental e a estabilidade da barragem de água “Barragem Guariroba”, bem como eventual necessidade de adoção de medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E A ESTABILIDADE DA “BARRAGEM GUARIROBA” - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA S.A. - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que a Concessionária Águas Guariroba adotou as medidas reparadoras e preventivas necessárias para sanar as irregularidades constatadas na “Barragem Guariroba”. 2. Além disso, a 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00004014-5 para acompanhar a estabilidade da barragem e o devido cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental n. 03.172/2017. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000253-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Condomínio Fortaleza

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel rural Fazenda “Condomínio Fortaleza”, matrícula nº 14.787, com área de 2.042,4814 hectares, de propriedade de Tatiana Maria Ocampos, Lea Rejane Ocampos, José Alexander Ocampos e Leo Tales Fretes Rondon, abrangido pelo Diagnóstico Ambiental das Propriedades que margeiam o Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL NO IMÓVEL RURAL FAZENDA “CONDOMÍNIO FORTALEZA” - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento, haja vista que as áreas de preservação permanente e reserva legal nos imóveis investigados encontram-se preservadas, inexistindo danos ambientais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000980-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Roberto Maluf Júnior

Assunto: Apurar irregularidade ambiental consistente no desmatamento da mata ciliar do córrego Vilas Boas, dentro do lote nº 175, no Bairro Maria do Rosário, praticado por Roberto Maluf Júnior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE MIRANDA - APURAR IRREGULARIDADE AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DA MATA CILIAR DO CÓRREGO VILAS BOAS, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras



medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003788-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000999-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estabelecimento Comercial “AQUARIUS DANCE” MEI

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de poluição sonora gerada pelo estabelecimento comercial “Aquarius Dance”, situado no Município de Sonora/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SONORA - APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE POLUIÇÃO SONORA GERADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “AQUARIUS DANCE” - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades apontadas não mais subsistem, haja vista que o estabelecimento “Aquarius Dance” encerrou suas atividades. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2023.00000003-1**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ademar Dalbosco e outros

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na concessão de diárias excessivas à Secretária Municipal de Educação de Laguna Carapã, notadamente no que se refere à sua participação no 9º Fórum Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EXCESSIVAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do feito, uma vez que houve a comprovação de que foram observados os requisitos da Lei Municipal nº 421, de 15 de março de 2013, para o recebimento de diárias pela Secretária Municipal de Educação, não tendo sido constatadas irregularidades que configurem lesão ao patrimônio público e social. 2. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000053-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Yuri César Novais Magalhães Lopes - Fazenda Querência do Sul

Assunto: Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Querência do Sul em Bela Vista/MS, sendo desmatamento de 1,47 hectares de vegetação nativa em área proposta para reserva legal, conforme Parecer nº 98/22/NUGEO bem como Relatório nº 023/2GPMA/BPMA/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DESMATAMENTO DE 1,47 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA QUERÊNCIA DO SUL, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE BELA VISTA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-



PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Além disso, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005329-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.**

### 2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

#### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003573-7

1ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação da Terceira Idade de Cassilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades cometidas na Associação da Terceira Idade de Cassilândia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASSILÂNDIA (MS) - DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - DENÚNCIA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CASSILÂNDIA - IRREGULARIDADES NA GESTÃO CONTÁBIL - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS - INCONSISTÊNCIA IDENTIFICADAS E REGULARIZADAS - ORIENTAÇÃO MINISTERIAL PARA MELHORAMENTO DO ESTATUTO SOCIAL RESPECTIVO EM AUDIÊNCIA - OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil inicialmente instaurado para apurar eventual irregularidade ocorrida acerca da origem e gestão de recursos repassados à Associação da Terceira Idade de Cassilândia, haja vista as reclamações formuladas por associados na Promotoria de Justiça de origem. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, condutas que pudessem ser classificadas como improbas nos termos da Lei n. 8.429/1921, de forma que eventuais inconsistências foram devidamente dirimidas no decorrer do processo, razão pela qual uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Insta salientar que a referida associação foi orientada pelo representante ministerial em sessão de conciliação acerca dos procedimentos necessários a eventuais modificações do estatuto da associação, bem como quanto à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento e considerando as medidas adotadas pela administração da Associação para a melhoria da atividade, em atenção ao art.26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001390-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar a ocorrência de eventual dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas oriundas dos Convênios nº 18727/11-58/11 (academia ao ar livre), 18730/11/74/11 (academia ao ar livre), 18751/11-59/11 (academia ao ar livre), 19871/12-140/12 (aquisição de van) e 19781/12-36/12 (aquisição de veículo fiat uno), pelo Município de Nioaque.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NIOAQUE (MS) - APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VERBAS PÚBLICAS - IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS - OBTENÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NÃO COMPROVADA - DOLO NÃO COMPROVADO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA TUTELA COLETIVA DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de eventual dano ao erário, considerando as informações contidas na CI/FINANCEIRO/SESANI no 12/2013, encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Nioaque, decorrente de eventuais irregularidades na utilização de verbas públicas oriundas de Convênios nº 18727/11-58/11 (academia ao ar livre), nº 18730/11/74/11 (academia ao ar livre), nº 19871/12-140/12 (aquisição de van) e nº 19781/12-36/12 (aquisição de veículo Fiat Uno), bem como das Propostas nº 11.352.312000/1110-03, pelo Município de Nioaque-MS. Ocorre que, findas as diligências úteis à instrução do procedimento, não houve comprovação, de maneira minimamente suficiente, qualquer irregularidades na utilização de



verbas públicas oriundas de Convênios objetos da presente, à verossimilhança exigida pelo ordenamento pátrio, ou mesmo, qualquer outra conduta que pudesse ser classificada como ímproba nos termos da Lei n. 8.429/1921. Tem-se tais contas foram julgadas regulares e aprovadas pelo TCE/MS, de forma que uma ação civil por ato de improbidade administrativa restaria destituída de fundamentos. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art. 26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, esgotado o objeto do feito, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000561-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luiz Gustavo Miranda Lopes e Adecoagro Vale do Ivinhema S/A

Assunto: Apurar as condições jurídico-ambientais na propriedade da Requerida, constatada durante a execução do Projeto SOS Rios – Córrego Engano.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a Promoção de Arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias, visando a celebração de "Termo de Ajustamento de Conduta, prevendo a reparação ambiental dos danos verificados no presente, conforme Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000988-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Onorina Oliveira de Senna, Mareli Agropecuária e Construção Civil Ltda.

Assunto: Apurar o desmatamento possivelmente irregular constatado no imóvel rural denominado Fazenda Retiro Serrilha - Gleba 03 (parte 1 e 2), mediante o Laudo Técnico nº 108/21/Nugeo, referente ao Programa DNA Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE (MS) - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - APURAR DANO AMBIENTAL NA FAZENDA RETIRO SERRILHA - DESMATAMENTO ILEGAL DE 0,29 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - REALIZAÇÃO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado em ocasião do Programa "DNA AMBIENTAL", para apurar o desmatamento de 0.29 hectares de vegetação nativa, sem autorização do Órgão Ambiental Competente, considerando o Laudo Técnico do NUGEO n 108/21/NUGEO, na Fazenda de propriedade de, denominada "FAZENDA RETIRO SERRILHA", localizada no Município de (MS). 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005514-9 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001139-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Boa Sorte e Fartura

Assunto: Apurar desmatamento possivelmente ilegal de 1,12 hectares de vegetação nativa, sendo está localizada em área proposta para Reserva Legal, bem como, desmatamento 7 hectares de vegetação nativa fora de APP e RL, desmatamentos ocorridos na Fazenda Boa Sorte e Fartura, em Caracol/MS, detectados pelo Parecer **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a Promoção de Arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências necessárias para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (título executivo), conforme dispõe o Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**



## 6. Inquérito Civil nº 06.2023.00000114-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Beatriz Miranda Cortada de Gouvea

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,80 ha da propriedade rural denominada "Fazenda Anhumas", CAR nº 76.902, ocorridas possivelmente entre 16/12/2019 e 12/06/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA ALVORADA DO SUL - MEIO AMBIENTE - DENÚNCIA - REPRESENTAÇÃO - APURAR DANO AMBIENTAL NA FAZENDA ANHUMA - MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL (MS) - SUPRESSÃO DE 0,80 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para investigar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,80 há fixada como Reserva Legal na propriedade rural denominada "Fazenda Anhuma", CAR 76.902, ocorrida possivelmente entre 16/12/2019 e 12/06/2021, originada a partir da representação dos dominantes das áreas cedidas sob arrendamento contra Mauro Luiz Camilotti. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00005880-2 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 7. Inquérito Civil nº 06.2023.00000377-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Helcio Kamano ME

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de operação de atividade de extração de minerais não metálicos em desacordo com a licença ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS - MEIO AMBIENTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS EM DESACORDO COM LICENÇA AMBIENTAL - FAZENDA DAS FONTES (CAMPO TRISTE) - DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar a existência de eventual degradação ambiental e/ou irregularidade ambiental do imóvel rural localizado no Município de Três Lagoas (MS), denominado FAZENDA DAS FONTES (CAMPO TRISTE)", de propriedade de Helcio Kamano ME, decorrente da operação da atividade de extração de minerais não metálicos em desacordo com a licença ambiental. Do compulsar aos autos, verifica-se que a parte requerida cumpriu com as determinações pelas quais fora notificado pelo IMASUL (Notificação nº NT005029/2021), apresentando toda a documentação exigida, demonstrando a desativação da mina, além do envio de relatório fotográfico a cada seis meses em um período de três anos, com a finalidade de demonstrar a recomposição da vegetação nativa e de seu ecossistema local e regional. Ademais, inexistem irregularidades ou explorações ambientais remanescentes para dar ensejo ao prosseguimento do feito, estando regularizada sua situação ambiental, conforme as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4º). Nestes termos, devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

## 8. Inquérito Civil nº 06.2022.00001424-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as condições de dois imóveis nesta Comarca de Sidrolândia/MS (constante de documentação acostada nos autos da NF 01.2022.00004892-2), em que há depósito irregular de materiais, o que pode vir a ocasionar proliferação de vetores e violação à legislação municipal pertinente.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA (MS) - POLUIÇÃO - ACÚMULO DE DETRITOS EM IMÓVEL URBANO - CRIAÇÃO DE GALINÁCEOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ACOMPANHAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - RECOMENDAÇÃO À PROPRIETÁRIA - REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DO LOCAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para "Apurar as condições de dois imóveis na Comarca de Sidrolândia/MS (constante de documentação acostada nos autos da NF 01.2022.00004892-2), em que há depósito irregular de materiais, o que poderia ocasionar proliferação de vetores e violação à legislação municipal pertinente", consoante Portaria n.º 18/2022/02PJ/SDN de fls. 01/03. Da análise minuciosa dos autos, observa-se a atuação ministerial com resolutividade da Promotoria de Origem, uma vez que formulado Pedido de Providência, as diligências encetadas no presente surtiram efeito no sentido de solucionar integralmente a questão, através da limpeza do local e recomendações à proprietária no que se refere a manutenção da limpeza a fim de impedir a proliferação de vetores de doenças. Destarte, diante da ausência de justa causa a sustentar o presente procedimento, em atenção ao art. 26, caput, da Resolução 15/2007- PGJ do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, esgotado o objeto do feito, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto. A Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui com fulcro art. 14, IX, da LC 72/94 c/c art. 144, III, e art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil, declara seu impedimento para atuar nestes autos considerando que ele é oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia, de titularidade da Dra. Janeli Basso.**

#### 9. Inquérito Civil nº 06.2018.00001782-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar omissão dos órgãos públicos (SAAE, SANESUL, Secretaria de Obras de Bela Vista etc.) quanto ao recorrente vazamento de esgoto em vias públicas em Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA (MS) - SANEAMENTO BÁSICO - ESGOTO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTALAÇÃO DE REDES DE ESGOTO EM REGIÕES DO MUNICÍPIO - SEM CUSTOS ADICIONAIS AOS NOVOS USUÁRIOS - APRESENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a omissão dos órgãos públicos (SAAE, SANESUL, Secretaria de Obras de Bela Vista etc.) quanto ao recorrente vazamento de esgoto em vias públicas em Bela Vista/MS - Originalmente apurados nos autos do IC 15/2016. Do compulsar dos autos, verifica-se que as diligências encetadas no presente surtiram efeitos positivos no sentido de fiscalizara a atuação do SAAE, concessionária do Água e Esgoto de Bela Vista, a qual passou a realizar a instalação de rede de esgoto custeadas com recursos próprios do SAAE, sem gerar custos adicionais aos novos usuários do serviço em regiões do município, apresentado o planejamento anual para o exercício de 2023. Outrossim, o SAAE manifestou nos autos informando que, nos últimos anos, obteve-se a parceria com o Ministério da Saúde, por meio da FUNASA (convênio federal), Município de Bela Vista e o Estado de Mato Grosso do Sul em atenção ao esgotamento sanitário. Na sequência, fora instaurado Procedimento Administrativo sob o no 09.2022.00012384-0, tendo como objeto: Acompanhar as medidas a serem adotadas pelos Municípios de Bela Vista/MS e Caracol/MS para a implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, qual seja, a efetiva publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro andante [2022], bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA). Desta feita, não se operam razões de ordem prática aptas a justificar a continuidade das investigações, uma vez que serão registradas e documentadas todas as medidas adotadas no plano de saneamento, visando (re)adequar o serviço público às necessidades locais, de modo que a homologação do arquivamento é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.**

#### 2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

##### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001090-3

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Jardim



Assunto: Apurar eventual irregularidades no funcionamento da Transparência da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.  
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, constata-se a atuação resolutiva do Órgão de Execução de origem, porque, após sua intervenção, a Prefeitura Municipal de Jardim adotou medidas que culminaram na adequação de seu Portal da Transparência, observando-se as orientações da Nota Técnica Simplificada elaborada pelo Centro de Apoio do Patrimônio Público e Social desta Instituição. Dessa forma, verifica-se que inexistente justa causa para a continuidade das investigações nestes autos, sendo o arquivamento do feito medida de rigor.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001911-9

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar o desmatamento de 10,66 hectares em área de Mata Atlântica, na “Fazenda Bonança II”, em Anaurilândia/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 99/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANAURILÂNDIA/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 10,66 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NA “FAZENDA BONANÇA II”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER Nº 99/19/NUGEO - IDENTIDADE DAS PARTES E DO OBJETO DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ANTERIORMENTE INSTAURADO - IC Nº 06.2017.00002185-0 - FENÔMENO ANÁLOGO À LITISPENDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - ESGOTAMENTO DO OBJETO DE APURAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Ocorre que após manifestação do requerido, foi solicitado apoio ao NUGEO, obtendo-se resposta através do Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental (CEIPPAM) da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), que apresentou o Parecer nº 568/23/CEIPPAM-UCDB (fls. 122/135), onde se concluiu que há duplicidade entre o IC nº 06.2017.00002185-0 e IC nº 06.2019.00001911-9. Desse modo, visando à resolução concomitante dos danos ambientais causados na mesma propriedade rural, com o mesmo requerido, a demanda já se encontra em vias de solução consensual nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00002185-0, eis que em fase de finalização, assinatura e devolução do Termo de Ajustamento de Conduta, encontrando-se mais bem instruído que o presente Inquérito Civil. Assim, reconhecendo-se o fenômeno análogo à litispendência, deve ser arquivado o presente feito IC nº 06.2019.00001911-9, mantendo-se a apuração quanto ao procedimento mais antigo, autuado sob o nº 06.2017.00002185-0.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000399-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauriti Mendes do Nascimento

Assunto: Apurar desmatamento de 45,51 hectares em área de pastagem nativa, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida "C", localizada neste Município, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 641/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

**Advogada: Janaina Bonomini Peckler, OAB/MS nº 13.137.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 45,51 HECTARES EM ÁREA DE PASTAGEM NATIVA NA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA “C”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER Nº641/19/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL 2016-2017) - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EM DESACORDO COM OS ARTS. 36 E 37 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE RETORNO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Denota-se a ausência de indicação de destinação dos valores da multa cominatória, consoante estabelecem os arts 36 e 37, § 3º, da Resolução nº 15/2007-PGJ. Portanto, determina-se a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de



origem, para a adoção das providências necessárias. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para a adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000338-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Batista Pereira de Rezende

Assunto: Apurar a supressão de 20,19 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Recanto - Região do Rio do Peixe, em Pedro Gomes-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 543/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO GOMES/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 20,19 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA NA “FAZENDA RECANTO”, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER Nº 542/19/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00006073-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 197/205 está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00006073-0 (fl. 206) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000550-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelo ex-prefeito de Fátima do Sul, E. da S. V. J. e outros, consistentes no recebimento indevido de diárias para aquisição de 02 (dois) caminhões usados com compactadores de lixo, bem como possíveis irregularidades no procedimento licitatório para aquisição destes veículos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FÁTIMA DO SUL – PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS, EM TESE, PELO EX-PREFEITO DE FÁTIMA DO SUL E.S.V.J. E OUTROS, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES USADOS COM COMPACTADORES DE LIXO, BEM COMO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DESTES VEÍCULOS - PREGÃO PRESENCIAL - DESERTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE - ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto não houve comprovação de indícios de ilegalidade na contratação, mediante dispensa de licitação. A documentação angariada aos autos demonstrou que o Pregão Presencial nº 042/2015 e nº 007/2016 foram julgados desertos por ausência de interesse, tendo sido realizada a dispensa de Licitação, consoante o Processo Administrativo nº 33/2016, Dispensa nº 004/2016 (fls. 344/371), adquirindo-se dois caminhões pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). No que se refere à questão das diárias, restou evidenciado que não houve reversão das quantias recebidas em proveito próprio ou alheio, já que os serviços foram efetivamente prestados, não caracterizando suas ações como causadores de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada. Registra-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. Promoção de arquivamento - homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001516-7**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar adequação das ambulâncias quanto aos requisitos mínimos para o transporte de enfermos e irregularidades no Hospital e Maternidade Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INOCÊNCIA - APURAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS QUANTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O TRANSPORTE DE ENFERMOS E IRREGULARIDADES NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RETORNO DO FEITO - DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS - INDICAÇÃO DE ENTIDADE CADASTADA A SER BENEFICIADA COM A MULTA POR DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, após o retorno do feito (fl. 1077), verificou-se Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente firmado em 25 de maio de 2023, foi acostado às fls. 1045/1053, contendo na Cláusula Nona (descumprimento das obrigações) como entidade beneficiária o Asilo Santo Agostinho Obra Social “Nossa Senhora Santana”, devidamente cadastrada, notadamente consta no site do MPMS como “Lar de Idosos Santo Agostinho”. Ademais, com o escopo de fiscalizar o cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00002695-4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

**2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001567-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eduardo Dominguez do Amaral

Assunto: Apurar dano ambiental causado no Lote Urbano n. 202 de propriedade do Sr. Eduardo Dominguez do Amaral, as margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO LOTE URBANO N. 202 DE PROPRIEDADE DO SR. EDUARDO DOMINGUEZ DO AMARAL, AS MARGENS DO RIO APA - DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Diligências insuficientes para esgotar o objeto dos autos. Constatadas irregularidades ambientais em Ficha Cadastral elaborada pelo DAEX. Não demonstrado o cumprimento das sugestões constantes do Relatório Técnico. Necessidade de notificação da Polícia Militar Ambiental para realizar vistoria na propriedade e apurar a atual situação ambiental do imóvel. Enunciado nº 10/CSMP. Promoção de arquivamento não homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000632-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: JH Administração e Participações Ltda.

Assunto: Apurar desmatamento de 10,50 hectares em área de Tensão Ecológica ou Contatos Florísticos Ecótono Savana/Savana Estépifa Arborizada, na Fazenda Chatelodo Área Desmembrada, conforme Parecer nº 171/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE PORTO MURTINHO - APURAR DESMATAMENTO DE 10,50 HECTARES, NA FAZENDA CHATELODO - ÁREA DESMEMBRADA, CONFORME PARECER Nº 171/20/NUGEO - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado o desmatamento de 10,50 e 7,19 hectares de vegetação nativa, em áreas passíveis de antropização. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**



### 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000665-7

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corumbá

Assunto: Apurar a nomeação de pessoas para cargos de provimento em comissão no Município de Corumbá para exercer atribuições diversas daquelas dispostas no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (direção, chefia e assessoramento), em violação à norma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE - COMARCA DE CORUMBÁ - APURAR A NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DIVERSAS DAQUELAS DISPOSTAS NO ARTIGO 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - RECOMENDAÇÃO ACATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Indícios de que os cargos de provimento em comissão estavam sendo utilizados para desempenho de atividades diversas de assessoramento, chefia ou direção. Expedida Recomendação ministerial visando regularizar a situação e impedir a reiteração desta conduta. Recomendação acatada. Apresentação de relatório de servidores comissionados atualizado, além de atos de exoneração e nomeação. Não constatação de aumento irregular no número de cargos de provimento em comissão. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000772-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Eduardo Lopes Fontanelli e Karina Gaspechacka de Rezende Fontanelli

Assunto: Apurar desmatamento de 1,64 hectares em área de Savana (cerrado), na Fazenda São José da Conquista, em Aquidauana/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 104/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2019).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE AQUIDAUANA - APURAR DESMATAMENTO DE 1,64 HECTARES EM ÁREA DE SAVANA (CERRADO), NA FAZENDA SÃO JOSÉ DA CONQUISTA, EM AQUIDAUANA/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER NUGEO - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRADO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatado desmatamento de 1,64 hectares de vegetação nativa. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observâncias aos requisitos e exigências legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados e adotar medidas para recuperação da área degradada. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001388-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de professores pelo Município de Nioaque, haja vista vínculo de parentesco com outro ocupante de cargo comissionado/função de confiança.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE - COMARCA DE NIOAQUE - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PELO MUNICÍPIO DE NIOAQUE, HAJA VISTA VÍNCULO DE PARENTESCO COM OUTRO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA - PERDA DO OBJETO - REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Contratação de professoras temporárias com vínculo de parentesco com servidor municipal lotado no setor de recursos humanos da secretaria de educação. Contratações que se deram mediante cadastramento prévio e análise de ficha de avaliação, conforme decretos municipais. Realização de processo seletivo simplificado. Novas contratações que se deram após análise de critérios objetivos. Nepotismo não caracterizado. Perda do objeto. Ausência de fundamentos para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000465-6**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Alessandro Dantas de Matos

Requerida: Granha Ligas LTDA.

Assunto: Mitigar o passivo ambiental e prejuízos à saúde e ao patrimônio dos moradores adjacentes causados pelas atividades da empresa Granha Ligas, situada no município de Corumbá/MS, no que diz respeito à emissão de partículas em suspensão (pó de coloração escura).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE CORUMBÁ - MITIGAR O PASSIVO AMBIENTAL E PREJUÍZOS À SAÚDE E AO PATRIMÔNIO DOS MORADORES ADJACENTES CAUSADOS PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA GRANHA LIGAS, NO QUE DIZ RESPEITO À EMISSÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do Inquérito Civil. Constatada ausência de monitoramento pela empresa das partículas em suspensão emitidas em razão da atividade. Renovação da licença de operação. Encaminhamento ao órgão ambiental do Plano de Monitoramento de Material Particulado e laudos isocinéticos de medição dos fornos. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de não funcionar sem licença ou autorização do órgão ambiental. Obrigação de adotar medidas para reduzir e/ou cessar a emissão de partículas em suspensão. Procedimento administrativo de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2023.00000019-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ambiental MS Pantanal SPE S.A.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de esgoto no Córrego da Onça, nesta urbe.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESCARTE IRREGULAR DE ESGOTO NO CÓRREGO DA ONÇA - ATUAÇÃO POSITIVA DO ENTE MUNICIPAL - SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatação de descarte irregular de esgoto no Córrego Onça, proveniente de defeitos na atividade da empresa Ambiental MS Pantanal SPE S.A. Demonstração de que a municipalidade tem exercido regularmente seu Poder de Polícia para fiscalizar e autuar a empresa. Execução de reparos e manutenção para cessar o descarte irregular de esgoto no curso d'água. Não constatação de danos ambientais a serem reparados. Homologação de arquivamento que não obsta o posterior prosseguimento das investigações, caso sobrevenha notícia de fato novo com relação ao objeto dos autos. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

**8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000174-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Tamanduá Desmembrada

Assunto: Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Tamanduá Desmembrada em Bela Vista/MS, sendo desmatamento de 39,08 hectares de vegetação nativa, conforme Relatório n. 43/2GPMS/BPMA/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSTATADO NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA TAMANDUÁ DESMEMBRADA, SENDO DESMATAMENTO DE 39,08 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - OBRIGAÇÃO TOTALMENTE CUMPRIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Diligências suficientes para solucionar o objeto dos autos. Desmatamento de vegetação nativa fora de área ambientalmente protegida e passível de antropização. Propriedade inscrita no CAR/MS. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigência legais. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Comprovado o cumprimento integral da obrigação assumida. Dispensada a instauração de Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**



### 9. Inquérito Civil nº 06.2023.00000338-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vicente Gomes da Silva

Assunto: Ofício nº 2051/AMB/GAB/IMASUL/2022, Processo NUP nº 71/042182/2022, auto de infração nº 8661/2021, Laudo de Constatação nº 11456/2021 e Notificação nº 4875/2021, noticiando a autuação de Vicente Gomes da Silva, pela ocorrência de incêndio em uma área de 2.600 hectares no interior do imóvel rural “Fazenda Cáceres”, Coordenadas - 56,97/-19,04, no dia 01/11/2021, por volta das 12h00min, sem autorização do órgão ambiental competente em desacordo com a obtida.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE CORUMBÁ - APURAR OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM UMA ÁREA DE 2.600 HECTARES NO INTERIOR DO IMÓVEL RURAL “FAZENDA CÁ CERES”, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - OBRIGAÇÕES POSITIVAS CUMPRIDAS - DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NEGATIVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Laudo de Constatação e Auto de Infração ambiental que apontam para ocorrência de incêndio em vegetação nativa. Demonstrados nos autos que a área já se encontra regenerada. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigência legais. Obrigações de apresentar Plano de Ação Contra Incêndios e autorizar os funcionários da propriedade a participarem de curso de Ações de Prevenção Contra Incêndio. Obrigação de não realizar qualquer intervenção potencialmente poluidora sem autorização do órgão ambiental competente. Demonstrado o cumprimento das obrigações positivas. Desnecessidade de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar obrigações negativas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001645-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Fazenda Panorama e Suinã Agricultura Ltda.

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Panorama de EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL - COMARCA DE BELA VISTA - APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA PANORAMA DE PROPRIEDADE DE SUINÃ AGRICULTURA, AS MARGENS DO RIO APA - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatadas diversas irregularidades ambientais em Ficha Cadastral elaborada pelo DAEX. Constatação pela Polícia Militar Ambiental de que a empresa proprietária não cumpriu o cronograma contido em PRADA e que diversas irregularidades ambientais persistiam. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de adotar medidas para recuperar os danos ambientais causados, especialmente a execução de PRADA e cercamento das áreas ambientalmente protegidas. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada. de Suinã Agricultura Ltda, as margens do Rio Apa.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000330-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Júlio César de Souza

Assunto: Apurar irregularidades encontradas na Auditoria nº 26/2014, referente ao ano de 2013, na Prefeitura Municipal de Paranhos, gestão do Ex-Prefeito Júlio César de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE - COMARCA DE SETE QUEDAS - APURAR IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA AUDITORIA Nº 26/2014, REFERENTE AO ANO DE 2013, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, GESTÃO DO EXPREFEITO JÚLIO CÉSAR DE SOUSA - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto dos autos. Relatório de Auditoria do TCE que aponta para irregularidade de atos de gestão. Ausência do elemento subjetivo, não



comprovação de má-fé. Prescrição da pretensão reparatória de danos ao erário. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.**

### 2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001222-5

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Hudson Barbosa Romera de Souza

Assunto: Apurar possível irregularidade no parcelamento do solo referente ao loteamento Sítio Alvorada, em Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PARCELAMENTO DO SOLO REFERENTE AO LOTEAMENTO SÍTIO ALVORADA, EM DOURADOS/MS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifico que o requerido protocolou requerimento buscando a regularização fundiária do loteamento, gerando assim, o Procedimento Administrativo n. 09.2023.00003779-5, que tem como objeto o acompanhamento do processo de regularização fundiária do núcleo urbano Sítio Alvorada. 2. Desta forma, verificada a perda superveniente do objeto sob investigação, o eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações. 3. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000225-4

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventual irregularidade na instalação de estação de ônibus em discordância com a legislação urbanística vigente.

EMENTA: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE ÔNIBUS EM DISCORDÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE – DANOS AMBIENTAIS NÃO CONSTATADOS - INEXISTÊNCIA DE FATOS IRREGULARES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento em análise foi instaurado com a finalidade de apurar a regularidade da instalação de uma estação de ônibus na Avenida Brilhante, esquina com a Rua Mário Quintilha, em Campo Grande/MS. O reclamante, no corpo da denúncia alegou que a conclusão da obra prejudicaria o Posto de Comércio de Combustíveis ali localizado, em razão de uma eventual obstrução da via de acesso dos veículos e caminhões utilizadores dos serviços do Posto. 2. No entanto, durante o deslinde das investigações, não restaram comprovadas as irregularidades apontadas na representação, não havendo motivos que servissem de base ou justa causa para a continuação das apurações, ou ainda a propositura de medida judicial. 3. Deste modo, inexistindo qualquer fundamento para a propositura de medida judicial a promotoria de origem decidiu promover o arquivamento do procedimento, remetendo os autos ao e. Conselho Superior para análise e homologação do arquivamento. 4. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### 3. Inquérito Civil de nº 06.2021.00001038-7

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual descumprimento da Lei Municipal 1.268/96 que, ao disponibilizar área para a edificação da FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNLEC, obrigou-se em seu art. 3º a conceder 20 bolsas de estudo a alunos carentes, por critérios públicos, estabelecidos em normas editadas pelo Poder Executivo de Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 1.268/96 QUE, AO DISPONIBILIZAR ÁREA PARA EDIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA –



FUNLEC, OBRIGOU-SE EM SEU ART. 3º A CONCEDER 20 BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES, POR CRITÉRIOS PÚBLICOS, ESTABELECIDOS EM NORMAS EDITADAS PELO PODER EXECUTIVO DE TRÊS LAGOAS/MS – NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO - PERDA DO OBJETO - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos probatórios encartados aos autos não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência dos atos de improbidade administrativa apontados na representação. 2. Se faz necessário ressaltar que as disposições da Lei de Improbidade Administrativa foram significativamente alteradas com o advento da Lei de nº 14.230/2021, principalmente pela exigência da presença de dolo específico para a configuração de todos os atos de improbidade e de efetiva comprovação de danos causados ao erário, o que não se vislumbra dos autos carreados a este feito. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública ou a celebração de Acordo de Não Persecução Cível. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000179-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: David Stefanello Neto e Roque Tarcisio Girardelo Stefanello

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente de desmatamento ilegal em 4,47 hectares em área de Mata Atlântica e Remanescente de Vegetação Nativa, de acordo com o Auto de Infração e Multa nº 2.854 e Laudo Técnico nº 175/21/Nugeo referente a Etapa 02 Março e Abril de 2021 do Programa de Detecção de Desmatamento de Vegetação Nativa, na Fazenda Celeiro, na Comarca de Sidrolândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO ILEGAL EM 4,47 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA E REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA FAZENDA CELEIRO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de nº 09.2023.00003033-6, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto. A Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui com fulcro art. 14, IX, da LC 72/94 c/c art. 144, III, e art. 148, I, ambos do Código de Processo Civil, declara seu impedimento para atuar nestes autos considerando que ele é oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia, de titularidade da Dra. Janeli Basso.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000219-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Suzano S.A.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na Área de Preservação Permanente da Fazenda Ana Rosa, em Água Clara-MS, sem autorização da autoridade ambiental competente.

EMENTA: APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA ANA ROSA, EM ÁGUA CLARA/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PERDA DO OBJETO - INEXISTÊNCIA DE FATOS IRREGULARES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que após o esgotamento das diligências não restou identificado o objeto que ensejou a instauração do presente Inquérito Civil, conforme depreende-se do Relatório de Vistoria nº 007/6ª CIA/BPMA/2023 (fls. 321-329) encaminhado pela Polícia Militar Ambiental, onde fora constatada a inexistência de semoventes nas áreas de proteção, não havendo ao menos



vestígios de pisoteio de gado, de modo que a vegetação preexistente vem se recuperando naturalmente e de forma satisfatória. 2. Deste modo, inexistindo qualquer fundamento para a propositura de medida judicial a promotoria de justiça de origem decidiu promover o arquivamento do procedimento, remetendo os autos ao e. Conselho Superior para análise e possível homologação do arquivamento, em cumprimento ao artigo 26, caput, da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000328-0**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Brilhante/MS

Assunto: Apurar a deficiência no atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e usuários de drogas, diante da inexistência de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E USUÁRIOS DE DROGAS, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I) - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00004270-0, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

#### **7. Inquérito Civil de nº 06.2018.00001305-4**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Braz Genelhu Melo e outros

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa em decorrência de irregularidades relacionadas à gestão e aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), no município de Dourados/MS, no lapso temporal compreendido entre 1997 e 2000.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, NO LAPSO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 1997 E 2000 -DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos probatórios encartados aos autos não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência dos atos de improbidade administrativa apontados na representação. 2. Se faz necessário ressaltar que as disposições da Lei de Improbidade Administrativa foram significativamente alteradas com o advento da Lei de nº 14.230/2021, principalmente pela exigência da presença de dolo específico para a configuração de todos os atos de improbidade e de efetiva comprovação de danos causados ao erário, o que não se vislumbra dos autos carreados a este feito. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**



## 8. Inquérito Civil de nº 06.2017.00002376-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar suposto superfaturamento no pagamento de Transporte Escolar em Bela Vista no ano de 2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NO PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BELA VISTA NO ANO DE 2015 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO RESTOU SUFICIENTEMENTE IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO AO INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que os elementos probatórios encartados aos autos não possuem a capacidade de demonstrar a ocorrência dos atos de improbidade administrativa apontados na representação. 2. Se faz necessário ressaltar que as disposições da Lei de Improbidade Administrativa foram significativamente alteradas com o advento da Lei de nº 14.230/2021, principalmente pela exigência da presença de dolo específico para a configuração de todos os atos de improbidade e de efetiva comprovação de danos causados ao erário, o que não se vislumbra dos autos carreados a este feito. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.**

### 2.1.6. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

#### 1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00008478-4

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Flavio Alves da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Colher informações acerca dos relatos de perturbação ao sossego, som alto e dano ao patrimônio ocorrido em 13 de novembro de 2022, das 7h às 12h pela prática esportiva ocorrida no campo de futebol do bairro Tiradentes, evento realizado pela Escolinha Bola de Ouro.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR DENÚNCIA DE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO, DANO A PATRIMÔNIO PARTICULAR E POLUIÇÃO SONORA PRATICADOS EM TESE PELA ESCOLA DE FUTEBOL BOLA DE OURO - INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A UTILIZAR ÁREA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÁTICA ESPORTIVA - RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – RECURSO NÃO PROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, a Escola Bola de Ouro possui autorização de utilização de área pública para incentivo da prática esportiva entre crianças e adolescentes. Ademais, conforme relatório de vistoria realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, os moradores residentes no entorno do campo de futebol não se sentem incomodados com a realização das aulas e campeonatos. Desse modo, no presente caso, verificou-se a ocorrência de conflito entre os envolvidos, que deve ser resolvido através de medidas conciliatórias ou ação judicial pertinente, não cabendo a atuação do órgão ministerial. Assim, vota-se pelo não provimento do recurso interposto e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto pelo requerente e acolheu a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001223-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Ambrosio Dias e Zenira Serrou Bonfim Nishihira

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na supressão vegetal de origem nativa em oito hectares, na propriedade denominada Fazenda Bonfim, localizada no município de Camapuã, de propriedade de Zenira Serrou Bonfim Nishihira, arrendada por Ambrosio Dias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMAPUÃ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP DILIGÊNCIAS FALTANTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não houve a comprovação da inscrição do imóvel rural no CAR/MS. Desse modo, faz-se necessário o retorno dos autos para diligência, consistente na apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, conforme preceitua o



Enunciado nº 10 do CSMP. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem, para as diligências cabíveis, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001215-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na utilização do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RELATÓRIO TÉCNICO DO DAEX QUE ATESTOU A APLICAÇÃO DOS VALORES NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ - FATOS QUE OCORRERAM NO ANO DE 2016 - PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI Nº 8.429/93 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não foi possível comprovar a prática de possíveis atos que configurem improbidade administrativa, sendo inexistente a presença de dolo ou má-fé. Ademais, o encerramento do mandato eletivo ocorreu em 2017, o que atrai o fenômeno da prescrição, conforme Tema 1199 do STF. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2018.00003173-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental, provocado por erosão localizada na Olaria São João, nas proximidades do Córrego São João, de propriedade de “Irani”, no município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANGÉLICA - DANO AMBIENTAL - EROSÃO E AUSÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TACs DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS CUMPRIMENTOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) encontram-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000248-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Fazenda Obok

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Obok, matrícula nº 15.532, com área de 317,7488 hectares, de propriedade de Obok Incorporadora Ltda., abrangido pelo Diagnóstico Ambiental das Propriedades que margeiam o Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA - DANO AMBIENTAL - NECESSIDADE DE PROMOVER O ISOLAMENTO DAS ÁREAS A SEREM PROTEGIDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de



Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000084-9

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Corumbá/MS

Assunto: Apurar irregularidade na contratação e execução dos serviços no Processo Licitatório que ensejou a celebração do Contrato Administrativo nº 01/2016 SEMFAZ (Pregão Presencial nº 118/2013 Processo Administrativo nº 21.238/2013), decorrente do desmembramento do IC nº 06.2017.00002401-4.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DEVIDO A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE JUSTIFICASSEM OS TERMOS ADITIVOS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS - CONTRATO DE ÊXITO - PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS PERANTE A RECEITA FEDERAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que os termos aditivos ocorreram por se tratar de contrato de êxito, no qual a empresa investigada recebe o pagamento de honorários somente após a homologação da compensação de créditos e débitos tributários perante a Receita Federal. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2022.00001590-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Gustavo Antônio Saad Emery

Assunto: Apurar as irregularidades ambientais detectadas pelo procedimento NUP 71/038832/2022 do IMASUL na Fazenda Novo Horizonte, consistentes em: a) queima de coivaras em áreas não acobertadas pela autorização ambiental; b) dano de 0,430 hectare em APP e em área proposta para a constituição de reserva legal; c) criação de bovinos em área de APP; d) corte de árvores nativas isoladas sem autorização ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE DENOMINADA FAZENDA NOVO HORIZONTE – LITISPENDÊNCIA - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil n.º 06.2021.00001439-4, o qual foi instaurado para “apurar as irregularidades ambientais apontadas na manifestação técnica UNIGEO nº 012/2021 do IMASUL na Fazenda Novo Horizonte, dentre elas, má utilização do solo, acesso de animais em área de preservação permanente e na reserva legal, e queima controlada em desacordo com a legislação e que podem estar contribuindo para o assoreamento do Córrego Olaria”, em data anterior a deste Inquérito Civil. Sobre o tema, este Colendo Conselho Superior do Ministério Público editou o Enunciado nº 18, o qual, estabelece que havendo a duplicidade de procedimentos, deverá ser arquivado o procedimento mais recente, trasladando-se os seus elementos probatórios para o mais antigo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### 8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000091-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: Investigar possíveis irregularidades diante da rejeição das contas no exercício 2015, do ex-Prefeito de Paranhos/MS, Júlio César de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SETE QUEDAS - MUNICÍPIO DE PARANHOS - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE DIANTE DA REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ - QUESTÕES DE ORDEM - TÉCNICA E MÁ ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO



ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI Nº 8.429/93 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que não foi possível comprovar que o investigado tenha praticado ato que configure improbidade administrativa, ante a inexistência de comprovação da presença de dolo. Destaca-se que a má administração da coisa pública não pode ser caracterizada como ato passível de punição se não houver a comprovação do dolo específico de causar dano ao erário ou enriquecimento ilícito. In casu, as questões mencionadas pela Corte de Contas dizem respeito a questões de ordem técnica e a ausência de documentos contábeis. Por fim, o encerramento do mandato eletivo ocorreu em 2017, o que atrai o fenômeno da prescrição, conforme Tema 1199 do STF. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2023.00000284-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Laís Amorim de Barros

Assunto: Apurar as circunstâncias do incêndio em 160,6046 hectares, no interior do imóvel rural “Fazenda Espírito Santo”, entre 27/07/2022 e 25/08/2022, pertencente a Laís Amorim de Barros, em desacordo com a Portaria IMASUL nº 1.101/2022, que suspendeu as autorizações ambientais de “Queima Controlada” entre o período de 03/07/2022 a 31/12/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE CORUMBÁ - DANO AMBIENTAL - QUEIMADA DE VEGETAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001768-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Hospital Rita Antônia Maciel Godoy

Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, na cidade de Caracol Originalmente apurado nos autos do IC 06/2013.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA - DANO AMBIENTAL - NECESSIDADE DE PROMOVER O ISOLAMENTO DAS ÁREAS A SEREM PROTEGIDAS CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **11. Inquérito Civil nº 06.2020.00000895-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Paulo Roberto Arnal Bonini

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da exploração de madeira nativa em área de reserva legal, sem autorização legal, no imóvel denominado Fazenda Vale do Formoso, de propriedade de Paulo Roberto Arnal Bonini,



localizado no município de Figueirão.

**Advogado: Orlando Rodrigues Junior – OAB/MS nº 9.255.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMAPUÃ - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - DANO AMBIENTAL - EXPLORAÇÃO DE MADEIRA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP - APREENSÃO DO MATERIAL LENHOSO E LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Ademais, o material gerado com o corte isolado de árvores foi apreendido pela Polícia Militar Ambiental, além de haver registro de Boletim de Ocorrência pela prática do delito de furto de madeira. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

## **12. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000920-7**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Colher elementos para tomada de compromisso de ajustamento de conduta para realização de concurso público pela Prefeitura de Aquidauana.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE AQUIDAUANA - APURAR A POSSIBILIDADE DE FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - IRREGULARIDADE SANADA - CERTAME EM ANDAMENTO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que já está em trâmite concurso público para provimento de vários cargos em todas as Secretarias Municipais, e conseqüentemente, a regularização do quadro de servidores públicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

## **2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000043-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Roberto Tavares Almeida e Matheus Nogueira Lemos

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Taquarussu, consistente no desvio de verba decorrente da contratação de produtos de informática.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BATAYPORÃ – MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO DESVIO DE VERBA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO – PRODUTOS DE INFORMÁTICA ENTREGUES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto não houve demonstração de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, tampouco foi identificado ato ilícito causador de efetivo dano ao erário. Os produtos de informática foram entregues pela contratada e as transações suspeitas não restaram comprovadas. Desse modo, esgotadas todas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**



## 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000654-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU

Assunto: Apurar supostas irregularidades sobre a demanda por pacientes que aguardam nas UPAs e CRSs, para encaminhamento a leitos de urgência e/ou de acolhimento noturno nos Centros de Atenção Psicossocial-CAPS desta capital.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – SAÚDE PÚBLICA – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES SOBRE A DEMANDA DE PACIENTES QUE NECESSITAM ENCAMINHAMENTO A LEITOS DE URGÊNCIA E ACOLHIMENTO NOTURNO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – MELHORIAS IMPLEMENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS MONITORADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Após atuação resolutiva do órgão de execução, houve implementação de melhorias pela administração pública, resultando em aumento na capacidade de acolhimento para pessoas em situação de urgência ou que necessitam de repouso noturno nas CAPS. A suficiência das medidas implementadas continuará sob observação da Promotoria de Justiça mediante Procedimento Administrativo instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001146-0

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar o possível aumento/acúmulo de demanda e tempo de espera pelo exame de Tomografia Computadorizada na Macrorregião de Saúde de Três Lagoas/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – SAÚDE PÚBLICA – APURAR POSSÍVEL ACÚMULO DE DEMANDA E TEMPO DE ESPERA PELO EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – MELHORIAS IMPLEMENTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DEMANDA TEMPO DE ESPERA REGULARIZADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foram adotados os esforços necessários para saneamento das irregularidades originalmente constatadas. Após atuação resolutiva do órgão de execução, houve implementação de melhorias pela administração pública, resultando em aumento na capacidade de atendimento à população local para realização de exames de tomografia computadorizada. Ausência de justa causa para manutenção das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000240-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelson Ferreira Borges

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal de 31,10 hectares, sem autorização da autoridade ambiental competente, fato ocorrido na Chácara São João, localizada neste Município.

**Advogada: Maisa Oviedo Milandri – OAB/MS nº 17.666.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PORTO MURTINHO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL IRREGULAR DE 31,10 HECTARES NA CHÁCARA SÃO JOÃO – IRREGULARIDADE CONSTATADA – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de



Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000455-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Coxim/MS e Município de Alcinópolis/MS

Assunto: Adotar medidas para que os municípios sejam proibidos de promover pagamentos mediante emissão de cheques ou saques de recursos públicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE COXIM – MUNICÍPIOS DE COXIM E ALCINÓPOLIS – ADOTAR MEDIDAS PARA QUE OS MUNICÍPIOS SEJAM PROIBIDOS DE PROMOVER PAGAMENTOS MEDIANTE EMISSÃO DE CHEQUES OU SAQUES DE RECURSOS PÚBLICOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto houve perda do objeto da investigação após a expedição de recomendação aos municípios de Coxim e Alcinópolis, as quais foram atendidas e cumpridas pelas respectivas autoridades municipais. Não restou identificado qualquer evidência de dano ao erário. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2023.00000163-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdemar Perez - Fazenda Boa Vista

Assunto: Apurar suposto dano ambiental constatado na propriedade denominada Fazenda Boa Vista em Bela Vista/MS, sendo desmatamento de 0,33 hectares de vegetação nativa em área proposta para reserva legal, conforme Parecer n. 88/22/Nugeo, bem como Relatório n. 029/2GPMA/BPMA/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPOSTO DESMATAMENTO DE 0,33 HA EM

ÁREA DE RESERVA LEGAL NO INTERIOR DA FAZENDA BOA VISTA – IRREGULARIDADE CONSTATADA – SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000540-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área declarada de utilidade pública, situada na borda do reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, cuja concessão pertencente à Companhia Energética de São Paulo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANAURILÂNDIA – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA SITUADA NA BORDA DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PORTO PRIMAVERA – CONCESSÃO PERTENCENTE À CESP – INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – OCUPAÇÃO IRREGULAR – AÇÕES DE RESTITUIÇÃO DE POSSE AJUIZADAS PELA CESP – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto não foi encontrada evidência de dano ambiental e restou verificado que a Companhia Energética



de São Paulo - CESP, empresa com a concessão da área, ajuizou ações de restituição de posse para regularizar a ocupação irregular nos locais. Destarte, inexistente fundamento para manutenção do inquérito civil. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00001292-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Juliano Mendonça Alves

Assunto: Apurar suposta pesca irregular de peixes da espécie pacu, praticada pela pessoa de Juliano Mendonça Alves.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA – MEIO AMBIENTE – APURAR SUPOSTA PESCA PREDATÓRIA DE PEIXES DA ESPÉCIE PACU – AÇUDE PARTICULAR – MERA DESPESCA DE ANIMAIS INTRODUZIDOS ARTIFICIALMENTE – AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – PESCA IRREGULAR DE ESPÉCIMES EM AMBIENTE NATURAL NÃO CONFIGURADA – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA EM AÇÃO PENAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto restou constatada a inexistência de dano ambiental, na medida em que a pesca foi realizada em açude particular, caracterizando mera despesca de espécimes artificialmente introduzidas no local. Apesar da relevante quantidade de animais extraídos, tendo em vista que a pesca não se efetuou em ambiente natural, não há que se falar em dano ambiental, razão pela qual houve a perda do objeto da investigação. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2020.00000745-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: CAOMA - Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente

Requeridos: Nelson Arruda Fialho e Werlaine Fatima Basso Fialho

Assunto: Apurar o desmatamento ilegal de 1,26 hectares de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente, na Fazenda Recanto da Dourada, em Aquidauana/MS, constatados pelo Parecer Nugeo nº 102/20.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DESMATAMENTO ILEGAL DE 1,26 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA FAZENDA RECANTO DA DOURADA, EM AQUIDAUANA/MS, CONSTATADOS PELO PARECER NUGEO N. 102/20 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 43/47; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2023.00005054-3 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000559-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A e Luis Gustavo Miranda Lopes

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da ausência de 218,17 hectares para a composição de Reserva Legal e de 156,37 hectares de vegetação arbórea densa nas áreas também delimitadas como Reserva Legal (fora das APPs), além de 27,21 hectares ausentes de vegetação arbórea densa nas áreas de preservação permanente, na Fazenda Dom Fabrício, em Angélica/MS, conforme conclusão do Parecer n. 008/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS (Programa SOS RIOS: Projeto Córrego Engano).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA AUSÊNCIA DE



218,17 HA PARA COMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL, DE 156,37 HA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DENSA NAS ÁREAS TAMBÉM DELIMITADAS COMO RESERVA LEGAL, ALÉM DA AUSÊNCIA DE 27,21 HA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA DENSA NAS ÁREAS DE APP, NA FAZENDA DOM FABRÍCIO, EM ANGÉLICA/MS, CONFORME PARECER N. 008/2020 CEIPPAM/LASANGE-UEMS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas a contento, através de medidas compensatórias adotadas pela parte requerida; 2. Conforme se extrai dos autos, foi realizada solicitação de compensação de Reserva Legal ao Imasul (fls. 264/265), que se deu por meio aquisição de cotas em quantidade suficiente para suprir a quantidade faltante indicada pelo CEIPPAM, bem como apresentado PRADA (fls. 48/58) e retificado o CAR da propriedade (fls. 262/263); 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que o PRADA apresentado encontra-se em andamento e o CAR foi devidamente retificado; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001375-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao Caoma

Requeridos: Eugênio César Peron Coelho e 3 Irmãos Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar desmatamento irregular de 8,09 ha no imóvel rural denominado Fazenda Fabrina, de propriedade de Valdir Fancelli, localizado em Aquidauana/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO IRREGULAR DE 8,09 HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA FABRINA, DE PROPRIEDADE DE VALDIR FANCELI, LOCALIZADO EM AQUIDAUANA/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 107/111; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2023.00005435-0 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000943

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Anônimo

Requerida: Loja MR Acessórios

Assunto: Apurar poluição sonora oriunda de perturbação do sossego promovida pela Loja MR Acessórios, através de caixa de som ligada em alto volume, das 07h30min até às 21 horas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROMOVIDA PELA LOJA "MR ACESSÓRIOS", ATRAVÉS DE CAIXA DE SOM LIGADA EM ALTO VOLUME, DAS 07H30MIN ATÉ AS 21 HORAS – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO REQUERIDO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Da análise dos autos conclui-se ter havido a perda do objeto da presente investigação, tendo em vista o encerramento das atividades do estabelecimento apontado como causador da poluição sonora; 2. Ademais, não aportaram nos autos novas denúncias ou notícia de reiteração dos problemas inicialmente apontados na denúncia de fl. 5, razão pela qual não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan**



### 5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000196-3

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS, 1ª

Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerido: Metropolitam Participações em Sociedade Ltda

Assunto: Apurar a supressão de 14,842 hectares em área de vegetação nativa, na fazenda Paraíso do Coxim, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Infração nº 011673/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPRESSÃO DE 14,842 HECTARES EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA FAZENDA PARAÍSO DO COXIM, EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N. 011673/2022 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 99/106; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2023.00005032-1 (fls. 113/114) para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan**

### 6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000387-9

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Wislaine Aparecida da Silva, Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Fátima do Sul/MS

Assunto: Apurar eventual inobservância de urbanismo e omissão por parte do Município de Fátima do Sul/MS, junto aos moradores da Rua Projetada 1-A (via sem saída), esquina com a Rua Antonio Celestino de Carvalho, atrás do "Lago do Amor", por obstrução e ausência de abertura de rua, ocasionando inundações e transtornos à população.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE URBANISMO E OMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS, JUNTO AOS MORADORES DA RUA PROJETADA 1-A, ESQUINA COM A RUA ANTÔNIO CELESTINO DE CARVALHO, POR OBSTRUÇÃO E AUSÊNCIA DE ABERTURA DE RUA, OCASIONANDO INUNDAÇÕES E TRANSTORNOS À POPULAÇÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de

ação civil pública; 2. Compulsando os autos, em especial o termo de declaração de fl. 293 e fotografias acostadas aos autos, verifica-se que não remanescem os problemas relativos à obstrução da via e alagamentos anteriormente relatados, os quais deram causa à presente

investigação; 3. Assim, nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que a municipalidade adotou as medidas cabíveis à resolução da problemática inicialmente existente;

4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Depólito Fluminhan**

### 2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO ROGÉRIO AUGUSTO CALÁBRIA DE ARAÚJO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000885-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Caracol/MS

Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa do Prefeito de Caracol, consistente em superfaturamento em licitação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO DE



CARACOL, CONSISTENTE EM SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, voto pela não homologação da promoção de arquivamento e converto o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências cabíveis, consoante disposto no artigo 26, §6º, I, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça. 2. Sem prejuízo de outras diligências que o órgão de execução entender pertinentes, desde já, aponto como imprescindível que a Promotoria de Justiça esclareça, discriminadamente, quais as medidas adotadas para apuração de todas as denúncias constantes nas declarações de fls. 6-8. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência, determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001099-8

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Guia Lopes da Laguna/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade e/ou inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 115, de 29/03/2021, editada para autorizar servidores em estágio probatório de receber licenças para trato de interesses particulares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, bem como possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 29/03/2021, EDITADA PARA AUTORIZAR SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE RECEBER LICENÇAS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, BEM COMO POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DAÍ DECORRENTES. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. OBJETO ESGOTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto o Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. 2. Além disso, não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000656-5

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria/MS

Assunto: Apurar eventual ilegalidade referente à aquisição de 144 aparelhos de ar-condicionado e à Carta Convite nº 07/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 144 APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E À CARTA CONVITE Nº 07/2021. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES SANADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa, tratando-se de uma situação episódica e já superada de inabilidade na gestão da coisa pública. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

## 4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000103-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Júlio César de Souza

Assunto: Investigar possíveis irregularidades diante da rejeição das contas do exercício 2016 do ex-Prefeito de Paranhos/MS, Júlio César de Souza.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DIANTE DA REJEIÇÃO DAS



CONTAS DO EXERCÍCIO 2016 DO EX-PREFEITO DE PARANHOS/MS, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após análise dos autos, verifica-se que não restou comprovado a existência de irregularidade ou ilícito que configure atos de improbidade administrativa. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.**

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

#### AVISO Nº 047/2023/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001973-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade no acúmulo de cargos por servidor público do Município de Fátima do Sul.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002967-9** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades em licitações realizadas no Município de Laguna Carapã envolvendo as empresas Mega Ponto Com Comércio e Serviços e Of Moura.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2019.00001598-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: João Antônio Moreira da Silva - Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento em área de vegetação nativa, possivelmente ilegal, constatado através do Parecer nº 343/19 do NUGEO, somando 4,93 hectares.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2020.00000013-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Adolpho Mellão Cecchi - Assunto: Apurar irregularidade no "gradeamento" na Fazenda São Francisco sem a apresentação de projeto técnico e, ainda, supressão de vegetação nativa (capim "Navalha") na área de banhado.
- 5) **Inquérito Civil nº 06.2020.00000316-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Mauro Christianini - Assunto: Apurar a ocorrência de supressão vegetal de 16,09 ha no interior da Fazenda Coqueiro (CARMS nº 47626), localizada em Bonito/MS.
- 6) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000285-8** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Agropastoril Ferreira de Medeiros LTDA., Sebastiana Ferreira de Medeiros, Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA. - Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, na propriedade rural denominada "Fazenda União São Domingos", situada no Município de Batayporã.
- 7) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000423-4** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Ivanor Reginatto - Assunto: Apurar irregularidades ambientais na Fazenda Santa Marta, consiste na supressão de uma fração dentro de área de preservação permanente.
- 8) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000508-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Ponta Porã - Assunto: Apurar possível repercussão na seara do patrimônio público e social e no âmbito de aplicação da Lei nº 8.429/92 dos atos que deram ensejo à rejeição das contas do Município de Ponta Porã nos exercícios financeiros de 2014 e 2016.
- 9) **Inquérito Civil nº 06.2022.00000605-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Alvorada do Sul - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Alceu Luiz Vincensi - Assunto: Apurar irregularidades ambientais na propriedade rural denominada Fazenda Chaparral, consistentes em intervenções em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação, retirada de solo, construção de bacias escavadas, instalação de dutos de adução/captação de água de recursos hídricos naturais, construção de deck para embarque/desembarque de



embarcações em área de preservação permanente marginal a lagoa natural e acesso a passarela construída em lagoa natural em área de preservação permanente que deveria estar em regeneração por força de TAC celebrado em ação civil pública ambiental.

**10) Inquérito Civil nº 06.2022.00001099-1** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã - Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Requerido: Vanderlei Gonzaga da Silva - Assunto: Apurar a ocorrência de ilícito ambiental, consistente na queima controlada de galhadas, em desacordo com a legislação ambiental vigente, tendo em vista que está em vigor a Portaria IMASUL n. 1.101, de 03 de junho de 2022, que suspende até o dia 31/12/2022 a queima controlada, mesmo em posse da respectiva licença ambiental, cometido por Vanderlei Gonzaga da Silva.

**11) Inquérito Civil nº 06.2023.00000077-5** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas - Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - Requerido: MK Química do Brasil LTDA. - Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de o empreendimento, denominado MK Química do Brasil LTDA., ter realizado a captação de água subterrânea sem regularização.

**12) Inquérito Civil nº 06.2023.00000199-6** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti - Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental na supressão de 0,24 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme constam do Laudo Técnico n. 62/22, elaborado pelo Núcleo de Geotecnologias do MPMS, e da Autorização Ambiental n. 45/2019, ocorrida na Fazenda Arara Azul, em Dois Irmãos do Buriti-MS.

**13) Inquérito Civil nº 06.2023.00000758-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso – SIGILOSO. **Advogado: Ed Maylon Ribeiro OAB nº 16966/MS.**

Campo Grande, 4 de agosto de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do MP

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL N. 044/2023/46PJ/CGR

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2023.00000894-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura material e física do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS – Sul, com finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança para as crianças e adolescentes que frequentam o local.

Campo Grande, 4 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES  
Promotor de Justiça

**EDITAL N. 045/2023/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2023.00000895-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura material e física do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS – Centro, com finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança para as crianças e adolescentes que frequentam o local.

Campo Grande, 4 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 046/2023/46PJ/CGR**

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Inquérito Civil n. 06.2023.00000893-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande-MS

Assunto: Fiscalizar a regularidade documental, bem como a estrutura material e física do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS – Norte, com finalidade de verificar se o órgão está realizando trabalho de excelência para o atendimento, bem como se o local oferece segurança para as crianças e adolescentes que frequentam o local.

Campo Grande, 4 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE CAMARGO IUNES

Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

---

**BATAYPORÃ**

---

**EDITAL Nº 0028/2023/PJ/BIP**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2023.00000803-4, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar no endereço Rua Jair Abranches Mella, nº 1.203, Centro, Batayporã-MS ou pelo endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000803-4

Requerente: Ministério Público

Requerido: Walter Barbieri

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na supressão vegetal nativa de 23,63 hectares ocorrida na Fazenda Recanto.

Batayporã, 04/08/2023.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça



---

**COXIM**

---

**EDITAL N° 0005/2023/01PJ/CXM**

A 1ª Promotoria de Justiça de Coxim, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, CEP 79400-000, Coxim (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições: 09.2023.00008342-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Casa de Repouso Idade Feliz

Assunto: Pessoa Idosa

Objeto: Acompanhar a inspeção da instituição que presta serviço de longa permanência a idosos no Município de Coxim (MS), ano de 2023.

Coxim (MS), 03 de agosto de 2023.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

---

**DOIS IRMÃOS DO BURITI**

---

**AUTOS N. 09.2023.00004322-0**

Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2023/PJ/DIB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 201, §5º, alínea c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n. Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, *caput*, do ECA, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO que a legislação elenca condutas ilícitas e vedadas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, na realização da propaganda;

CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;



CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe, em seu art. 5º, que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

RECOMENDA aos candidatos ao cargo de Conselheiro:

1. É permitido a propaganda eleitoral por meio de santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*;
2. É permitido promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
3. É permitido ao candidato realizar propaganda na internet nas seguintes formas: *i*) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; *ii*) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; *iii*) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
4. É permitido a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;
5. Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos político-partidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
6. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de rádio, televisão, outdoors ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
7. Não pode o candidato realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
8. Proibido ao candidato, notadamente, a doação, a oferta, a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
9. O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;
10. É conduta apta a gerar a idoneidade moral do candidato, o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
11. Não pode o candidato participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
12. Não pode o candidato ser favorecido por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
13. Não pode o candidato distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
14. Não pode o candidato realizar propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, tais como: *i*) propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; *ii*) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; *iii*) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;



NO DIA DA ELEIÇÃO NÃO SE ADMITE: *i*) a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda (art. 139, §3º, do ECA); *ii*) utilização de espaço na mídia; *iii*) transporte aos eleitores; *iv*) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; *v*) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; *vi*) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado pelo CMDCA do descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão fiscalizador, a fim de que seja entregue a todos os candidatos concorrentes aos cargos de conselheiro tutelar, mediante protocolo.

Encaminhe-se, após a remessa do ofício, cópia da Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de julho de 2023

MARCOS MARTINS DE BRITO  
Promotor de Justiça, em substituição legal